

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXV

FLORIANÓPOLIS, 31 DE MAIO DE 2016

NÚMERO 6.998

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan
2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Silvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Jean Kuhlmann

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA
(PSDB E PP)**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVÇÃO
(PR E PSB)**
Líder: Cleiton Salvaro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: César Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Darci de Matos
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Silvio Dreveck
Antonio Aguiar
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Darci de Matos
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
João Amin
Neodi Saretta
Dalmo Claro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

6998

DIRETORIA LEGISLATIVA**Coordenadoria de Publicação:**

Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição.

Coordenador: Roger Luiz Siewerdt

Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:

Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.

Coordenadora: Carla Silvanira Bohn

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES**Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:**

Responsável pela impressão.

Coordenador: Claudir José Martins

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE



Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXV
NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS
TIRAGEM: 5 EXEMPLARES

ÍNDICE**Plenário**

Ata da 043ª Sessão Ordinária realizada em 12/05/2016 2

Ata da 044ª Sessão Ordinária realizada em 17/05/2016 3

Atos da Mesa

Ato da Mesa DL 4

Atos da Mesa 4

Publicações Diversas

Aviso de Resultado 4

Extratos 4

Ofícios 6

Portarias 7

Projetos de Lei 10

Projeto de Resolução 12

Redação Final 12

P L E N Á R I O

ATA DA 043ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Deka May - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Gabriel Ribeiro - Gean Loureiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Serafim Venzon - Silvío Dreveck - Valdir Cocalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Gelson Merisio

Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

DEPUTADO GELSON MERISIO

(Presidente) - Suspende a sessão por até dez minutos para a manifestação na tribuna do sr. Bruno Breithaupt, presidente da Fecomércio.

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

(Presidente) - Reabre a sessão e passa ao horário destinado aos Partidos Políticos.

Partidos Políticos

Partido: PSD

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Orador)

- Informa que finalizou um roteiro de articulação política visando o apoio das assembleias do país as quatro propostas de emenda constitucional, quais sejam: emenda à Constituição através de iniciativa popular; permitir que as assembleias legislativas possam legislar sobre assuntos que atualmente são exclusivos à União; obrigatoriedade de o governo federal investir 10% da receita bruta em Saúde; e a reformulação da distribuição de recursos para os estados e municípios. Destaca que, tendo em vista a atual situação política do país, é necessário propor alterações à Constituição que beneficiem a os estados e os municípios, a exemplo da alteração na Lei 8.666 - Lei de Licitações Públicas -, que favorece a formação de cartel; e do critério para escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal, via indicação do Executivo. [Taquígrafa: Salete]

Partido: PMDB

DEPUTADO ANTONIO AGUIAR (Orador)

- Chama a atenção para o momento político importante pelo qual passa o país, destacando que a Justiça suprema tem que ser aceita e que a presidente Dilma Rousseff não caiu por conta de articulação de seus opositores, e sim por falta de sustentação política, incapacidade administrativa e perda de legitimidade.

Salienta o grande desafio do presidente Michel Temer na busca do entendimento político através do diálogo, acrescentando que o povo confia na sua capacidade em voltar a fazer o Brasil crescer. Menciona que é preciso pensar em uma reforma política para mudar o processo de gestão. [Taquígrafa: Ana Maria]

Partido: PT

DEPUTADA ANA PAULA LIMA

(Oradora) - Relembra alguns fatos históricos relacionados a golpes, comparando-os com o golpe branco, que julga estar ocorrendo no Brasil. Complementa dizendo que os golpistas e o traidor, Michel Temer, enfim, a quadrilha, está retornando ilegitimamente ao Poder. [Taquígrafa: Rubia]

Partido: PR

DEPUTADO MAURICIO ESKUDLARK

(Orador) - Faz referência à sessão anterior pela aprovação de dois projetos importantes e de interesse da sociedade catarinense para a Segurança Pública. Declamada poesia em homenagem ao policial civil Carlos Roberto Bastos Miguel, que perdeu a vida num acidente de trânsito.

Deputado Natalino Lázare

(Aparteante) - Parabeniza o deputado pela fala e pela poesia declamada, manifestando solidariedade à família da vítima.

Deputada Ana Paula Lima (Aparante) - Compartilha da homenagem feita ao policial civil Carlos Roberto Bastos Miguel, vítima de um acidente de trânsito. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partido: PSDB

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO (Orador) - Comenta que, face ao resultado da votação no Senado, amanheceu inquieto com relação aos grandes acontecimentos da nação, considerando que a Justiça vai decidir, nos próximos meses, se houve ou não crime de responsabilidade cometido pela presidente da República.

Afirma que os deslizes cometidos pelo governo federal colocaram em xeque todo o trabalho que o Partido dos Trabalhadores teve, durante toda a sua vida, em dizer que a classe pobre lhes pertencia. Enfatiza, entretanto, que de nada adianta trocar os dirigentes, se não houver uma mudança no modo de pensar da classe política dominante do país e coragem para implementar medidas duras à estabilização monetária.

Deputado Manoel Mota (Aparante) - Demonstra tristeza com relação à atual situação do país, considerando positivo que o Brasil tenha saído do caminho equivocado e que tenha sido restabelecida a esperança.

Deputado Deka May (Aparante) - Corroborar as palavras do deputado orador, frisando que o momento é de reflexão. Reforça a necessidade de pensar o país, independentemente de quem sai ou de quem entra, resgatando a confiança do povo brasileiro. *[Taquígrafa: Sara]*

Ordem do Dia

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Dá início à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Passaremos à Ordem do Dia.

A Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário ao Projeto de Lei n. 0504/2015.

Também comunica que as comissões de Saúde e de Direitos Humanos apresentaram pareceres contrários ao Projeto de Lei n. 0018/2015.

Comunica que a comissão de Direitos Humanos apresentou parecer favorável aos Ofícios n.s: 0005/2016 e 0625/2015.

Igualmente, comunica que a comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentou parecer favorável aos Ofícios n.s: 0077/2016 e 0685/2015.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0032/2016.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0050/2016.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0063/2016.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0570/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0076/2016, de autoria da deputada Ana Paula Lima, a ser enviada ao coordenador do Grupo Folclórico Tranz-Und Spielgruppe Gartenstadt, de Blumenau, pelos 20 anos de fundação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontra.

Aprovada.

Requerimento n. 0545/2016, de autoria do deputado Kennedy Nunes, que solicita o envio de mensagem ao presidente do Banco do Brasil, pedindo informações acerca dos aprovados no Concurso 2014/006 que ainda não foram nomeados.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontra.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0541/2016, de autoria do deputado Natalino Lázare; 0542/2016 e 0543/2016, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro; e 0544/2016, de autoria do deputado Rodrigo Minotto.

Comunica, também, que será enviada aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, a Indicação n. 0221/2016.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquígrafa: Cristiany]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) - Comemora mais uma vitória da Educação com a assinatura de um acordo de cooperação entre o MEC, a Prefeitura de Concórdia e a Universidade Federal de Santa Catarina reafirmando a prioridade de expansão para a cidade de Concórdia.

Lamenta o afastamento da presidente da República sem o embasamento jurídico devido, e deseja que os desdobramentos sejam revistos. *[Taquígrafa: Cida]*

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador) - Pronuncia-se a respeito do atual momento político do Brasil, salientando o triste golpe à democracia, protagonizado por políticos acusados de corrupção que ocuparam a tribuna do Senado para falar de responsabilidade fiscal. Frisa que não cassaram o mandato da presidente Dilma Rousseff, e sim os votos dos 54 milhões de brasileiros. *[Taquígrafa: Salete]*

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, especial, para o dia 16 de maio, às 19h, em comemoração aos 40 anos da Fatma. *[Revisão Final - Taquígrafa: Renata]*

ATA DA 044ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 10h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Dalmo Claro - Darci de Matos - Deka May - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Nei Ascarí - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Mauro de Nadal - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Serafim Venzon - Silvío Dreveck - Valdir Cocalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Gelson Merisio

Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Partidos Políticos

Partido: PSD

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Orador) - Registra que, juntamente com os deputados Darci de Matos, Patrício Destro e Dalmo Claro de Oliveira, foi convidado pela Associação

Comercial e Industrial de Joinville para prestar contas do mandato, surpreendendo-se com o número de pessoas presentes na sede da associação para acompanhar os relatos do trabalho parlamentar, considerando o encontro muito proveitoso.

Menciona duas leis de sua autoria que, apesar de simples, foram aprovadas e que já estão sendo aplicadas, quais sejam: a livre escolha, por parte do segurado, da oficina que vai consertar o seu veículo; a obrigatoriedade, por parte do governo, de custear o atendimento particular à gestante quando não houver leito disponível num raio de 200km de sua casa. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Partido: PSD
 DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS
 (Orador) - Enaltece a nomeação do secretário de estado da Educação, Eduardo Deschamps, para representar Santa Catarina no Conselho Nacional de Educação, que discute mudanças no Plano Nacional de Educação para oferecer mais qualidade de ensino aos estudantes.
 [Taquígrafa: Rubia]

Partido: PT
 DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador)
 - Critica a medida provisória editada pelo

presidente interino, Michel Temer, que fundiu as pastas de Desenvolvimento Agrário (MDA) e de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), enfatizando que o PT sempre buscou trabalhar com seriedade frente à agricultura. Chama a atenção para a importância das políticas públicas para o fortalecimento da economia, principalmente dos pequenos municípios.

Ressalta que o estado catarinense tem potencial para crescer com políticas sérias, exemplificando municípios catarinenses

administrados pelo Partido dos Trabalhadores, que desenvolvem políticas públicas visando o desenvolvimento econômico, social e sustentável.

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a presente data, conforme calendário especial, às 14h. [Taquígrafa: Sílvia] [Revisão Final - Taquígrafa: Renata].

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 019-DL, de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Kennedy Nunes para ausentar-se do País, no período de 9 a 12 de junho do corrente ano, a fim de viajar à Argentina, em caráter particular.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 31 de maio de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
 Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário
 Deputada Dirce Heiderscheidt - 3ª Secretária

**Excelentíssimo Senhor
 Deputado Gelson Merisio
 Presidente da Alesc**

Of.GKN/079/16 Florianópolis, 23 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, acatando determinação do Excelentíssimo Deputado Kennedy Nunes, solicito a Vossa Excelência autorização para o mesmo se ausentar do país, nos dias 09 a 12 de junho do corrente ano, quando estará em viagem a Argentina.

Tendo como objetivo tratar de assuntos particulares.

Limitando ao exposto e, contando com o seu deferimento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
**Custódio de Souza
 Chefe de Gabinete**

Lido no Expediente
 Sessão de 31/05/16

*** X X X ***

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 262, de 31 de maio de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **ARNO JOAO JERONIMO**, matrícula nº 1406, da função de Assessoria técnica-parlamentar, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de junho de 2016 (Gab Dep Gelson Merisio).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
 Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
 Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 263, de 31 de maio de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

DESIGNAR ALDA SUZI REBELATO, matrícula nº 9091, servidora do Executivo - DETER à disposição desta Assembleia Legislativa, para exercer a função de Assessoria técnica-parlamentar, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de junho de 2016 (Gab Dep Gelson Merisio).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
 Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
 Deputado Mário Marcondes - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 638/2016, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 009/2016, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: Aquisição de 30 jogos de lixeiras, composto por quatro lixeiras cada jogo, com 4 cores diferentes, de 25 litros e tampas pivotantes, que serão utilizadas na coleta de resíduos descartáveis.

Lote Único

VENCEDORA	VALOR DO ÚLTIMO LANCE
Elo Comércio e Serviços Ltda.	R\$ 14.950,00

Florianópolis, 30 de maio de 2016

VALTER EUCLIDES DAMASCO
 PREGOEIRO

*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO 092/2016

REFERÊNCIA: 1ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 003/2016 oriunda do Pregão Presencial CL nº 006/2016.

OBJETO: aquisição de insumos/consumíveis e peças de reposição de impressoras multifuncionais

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (17 de maio de 2016).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas contidas na referida Lei com suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520 de 17/7/2002, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no Decreto Federal nº 7.892 de 23/1/2013 e nº 8.250 de 23/05/2014, no Ato da Mesa nº 214 de 5/11/2007, nos Atos da Mesa nº 94 de 09/02/2015 e nº 128 de 27/02/2015, na Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 56 de 18/08/2015 e, além das demais disposições legais aplicáveis, dispostas no Edital de Pregão Presencial nº 006 de 26/04/2016.

LOTE 5				MARCA	VALOR (R\$)	
ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		UNITÁRIO	SUBTOTAL
66	100	UN	Cartucho de toner da impressora Lexmark CX510, preta, cod. 80C8XK0	Lexmark	578,08	57.808,00
67	100	UN	Cartucho de toner da impressora CX510, ciano, cod. 80C8XK0	Lexmark	680,73	68.073,00
68	100	UN	Cartucho de toner da impressora Lexmark CX510, magenta, cod. 80C8XM0	Lexmark	679,61	67.961,00
69	30	UN	Cartucho de toner da impressora Lexmark CX510, amarelo, cod. 80C8XY0	Lexmark	678,83	20.234,90
70	30	UN	Kit imagem preto e colorido da impressora Lexmark CX510 cod. 70C0Z50	Lexmark	1.473,62	44.208,60
71	30	UN	Box de resíduos da impressora Lexmark CX510 cod. C540X75G	Lexmark	52,82	1.584,60
VALOR TOTAL						260.000,10
DESCONTO						0,10
VALOR TOTAL DO LOTE 5						260.000,00

LOTE 7				MARCA	VALOR (R\$)	
ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		UNITÁRIO	SUBTOTAL
74	100	UN	CARTUCHO HP 45	HP	65,33	6.533,00
75	10	UN	CARTUCHO HP 78 XL (cada unidade deste cartucho pode ser substituída por duas unidades do cartucho HP 78)	HP	262,26	2.622,60
76	300	UN	TONER HP COD. Q2612-A	HP	291,59	87.477,00
77	300	UN	CARTUCHO 97 XL	HP	150,82	45.246,00
78	50	UN	CARTUCHO 96 XL	HP	133,64	6.682,00
79	30	UN	CARTUCHO 950 XL	HP	129,88	3.896,40
80	30	UN	CARTUCHO 951 CYAN XL	HP	99,44	2.983,20
81	30	UN	CARTUCHO 951 MAGENTA XL	HP	99,44	2.983,20
82	15	UN	CARTUCHO AMARELO 951 XL	HP	99,44	1.491,60
VALOR TOTAL DO LOTE 7						159.915,00

LOTE 9				MARCA	VALOR (R\$)	
ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		UNITÁRIO	SUBTOTAL
90	10	UN	TONER PRETO DA IMPRESSORA BROTHER 9640CDN COD. TN-315BK	Brother	434,71	4.347,10
91	10	UN	TONER CIANO DA IMPRESSORA BROTHER 9640CDN COD. TN-315C	Brother	463,90	4.437,10
92	10	UN	TONER MAGENTA DA IMPRESSORA BROTHER 9640CDN COD. TN-315M	Brother	434,71	4.347,10
93	10	UN	TONER AMARELO DA IMPRESSORA BROTHER 9640CDN COD. TN-315Y	Brother	434,71	4.437,10
94	2	UN	CILINDRO DA IMPRESSORA BROTHER 9640CDN COD. DR.310CL	Brother	572,89	1.145,78
95	2	UN	UNIDADE DE TRANSFERENCIA DA IMPRESSORA BROTHER 9640CDN COD. BU-300CL	Brother	796,95	1.593,90
96	2	UN	CAIXA DE RESÍDUOS DA IMPRESSORA BROTHER 9640CDN COD. WT-300CL	Brother	260,01	520,02
VALOR TOTAL DO LOTE 9						20.940,00

LOTE 10				MARCA	VALOR (R\$)	
ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		UNITÁRIO	SUBTOTAL
97	50	UN	BOBINA TÉRMICA 80MMx40M COMPATÍVEL MP2100TH	Maxprint	9,46	473,00
98	100	UN	Bobina térmica 57MMx360M compat. Dimep Print Point II	Maxprint	31,27	3.127,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10						3.600,00

LOTE 12				MARCA	VALOR (R\$)	
ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		UNITÁRIO	SUBTOTAL
101	100	UN	Fita LTO-6	Sony	249,75	24.975,00
102	100	UN	Etiqueta Fita DAT LTO-6	Sony	3,50	350,00
VALOR TOTAL DO LOTE 12						25.235,00

1ª REGISTRADA: Infotriz Comercial Eireli
Endereço: Rua Pedro Mansur Elias, nº 111, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, SC, CEP 88140-000
Fone/fax (48) 3245-2245
e-mail: licitação@infotriz.com.br
CNPJ/MF nº 04.586.694/0001-41
Florianópolis, 25 de maio de 2016
Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral
Reinhard Richter- Diretor Tecnologia e Informações
Camila de Oliveira Besen- Sócia

*** X X X ***

EXTRATO Nº 093/2016

REFERENTE: Contrato CL nº 034/2016 celebrado em 24/05/2016
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
CONTRATADA: AVNET Technology Solutions Brasil Ltda.
OBJETO: Aquisição de licenças de uso do Banco de Dados Oracle, com validade perpétua, incluindo suporte técnico e atualizações durante 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 994.762,22
VIGÊNCIA: 12 meses e poderá ser prorrogado e aditado para acréscimos ou supressões na forma da lei.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Atos da Mesa nº 94 de 09/02/15, nº 128 de 27/02/2015 e 131 de 09/03/2016; Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 001 de 08/02/2016, partes integrantes deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe; e Edital do Pregão Presencial nº 05 de 25/04/2016.
Florianópolis, 25 de maio de 2016.
Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral
Reinhard Richter- Diretor de Tecnologia e Informações
Carlos Negri Ferreira- Diretor Presidente
Milton Carvalho Comin- Diretor Financeiro
*** X X X ***

EXTRATO Nº 094/2016

REFERENTE: Dispensa de Licitação nº 015/2016 celebrado em 31/03/2016

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
CONTRATADA: Imobiliária João Costa Ltda.

OBJETO: Locação de imóvel situado no município de Palhoça/SC, período 36 (trinta e seis) meses, o qual servirá para instalar o escritório de apoio à atividade parlamentar da Deputada **Dirce Heiderscheidt**.

VIGÊNCIA: 1º/02/2016 e 31/01/2019, podendo ser prorrogado no caso de reeleição do Deputado.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.346,00

VALOR MENSAL: R\$ 1.945,50

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; Lei nº 8.245/91; Resolução da ALESC nº 007/2015 e alterações posteriores; Autorização Administrativa através do processo nº 0018/2016 - LIC e Atos da Mesa 094 e 128, de 09/02 e 27/02/2015, respectivamente. ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 001144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais), Elemento 0100 - 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Subelemento 3.3.90.3910 (Locação de Imóveis), todos do orçamento da ALESC. Florianópolis, 30 de maio de 2016.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Ronaldo Brito Freire-Diretor Administrativo

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

EXTRATO Nº 095/2016

REFERENTE: Contrato nº 019/2016 celebrado em 31/03/2016

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
CONTRATADA: Imobiliária João Costa Ltda.

OBJETO: Locação de imóvel situado no município de Palhoça/SC, período 36 (trinta e seis) meses, o qual servirá para instalar o escritório de apoio à atividade parlamentar da Deputada **Dirce Heiderscheidt**.

VIGÊNCIA: 1º/02/2016 e 31/01/2019, podendo ser prorrogado no caso de reeleição do Deputado.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.346,00

VALOR MENSAL: R\$ 1.945,50

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; Lei nº 8.245/91; Resolução 007/2015 da ALESC e alterações posteriores; Dispensa de Licitação nº 015/2016; Autorização Administrativa através do Processo nº 018/2016 e; Atos da Mesa 094, 128 e 131, de 09/02/2015, 27/02/2015 e 09/03/2016, respectivamente.

Florianópolis, 30 de maio de 2016.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Ronaldo Brito Freire-Diretor Administrativo

Rodrigo Silveira da Costa- Procurador

Luiz Carlos Zach- Procurador

*** X X X ***

OFÍCIOS**OFÍCIO Nº 184/16**

Ofício nº 01/2016 Içara, 20 de maio de 2016
Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Moradores do Bairro Teresa Cristina, de Içara, referente ao exercício de 2015.

Brígida Gomes Claro Trevisol

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 25/05/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 185/16

Joinville, 20 de maio de 2016
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Instituição Evangélica Filantrópica O Bom Samaritano, de Joinville, referente ao exercício de 2015.

Gilmar M. Ferreira

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 25/05/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 186/16

Modelo, 20 de maio de 2016
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Modelo, referente ao exercício de 2015.

Silvainha Maria Kreutz

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 25/05/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 187/16

Ofício nº 18/2016 Campo Belo do sul, 18 de maio de 2016
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Campo Belo do Sul, referente ao exercício de 2015.

Nazareth Branco Neuwald

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 25/05/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 188/16

Ofício nº 29/2016 Quilombo, 17 de maio de 2016
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Quilombo, referente ao exercício de 2015.

Bernarda Hillesheim Daha Costa

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 25/05/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 189/16

Ofício TC/GAP 6739/2016 Florianópolis, 30 de maio de 2016
Encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao 1º trimestre de 2016.

Luiz Roberto Herbst

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 31/05/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 190/16

Blumenau, 24 de maio de 2016
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Instituição Comunitária de Crédito - Blumenau Solidariedade, de Blumenau, referente ao exercício de 2015.

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 31/05/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 191/16

ofício nº 073/16 São Bento do Sul, 17 de Maio de 2016
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto de Desenvolvimento Integral (IDI), de São Bento do Sul, referente ao exercício de 2015.

Daguimar Nogueira

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 31/05/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 192/16

Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente Hospitalar Peritiba, de Peritiba, referente ao exercício de 2015.

Tiago A. Cesco

Diretor Administrativo

Lido no Expediente

Sessão de 31/05/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 193/16

Ofício nº 072/2016 Jaguaruna, 24 de maio de 2016.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Conselho Comunitário de Jaguaruna (Centro Comunitário Maria Cândida), referente ao exercício de 2015.

Maria Aparecida Ferreira Guimarães

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 31/05/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 194/16

PRESI.015/2016 Blumenau, 25 de maio de 2016.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Blumenau (ASAPREV-BLU), de Blumenau, referente ao exercício de 2015.

Hildo Mario de Novaes

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 31/05/16

*** X X X ***

Of.nº 0110/2016 Florianópolis, 30 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GELSON MERISIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Assunto: Informa retorno a ALESC.

Senhor Presidente,

Venho através deste informar meu retorno a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para assumir o cargo de Deputado Estadual, a partir do dia 6 de junho de 2016.

Atenciosamente,

MILTON HOBUS

Lido no Expediente

Sessão de 31/05/16

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 698, de 30 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Andre Fretta May, para o gabinete do Deputado Valmir Francisco Comin, a contar de 30 de maio de 2016.

Matrícula	Nome	Nível
3282	ANDERSON MACAGNIN	PL/GAB-92
4422	ELZA MARIA INACIO	PL/GAB-66
5825	ZENAIR ESTEVAM	PL/GAB-83
5523	AMANDHA CUNHA DA COSTA	PL/GAB-47
6040	JOAO BATISTA RODRIGUES	PL/GAB-35
9088	CARLOS LAZZARETTI	PL/GAB-100
6166	ANA PAULA BLEYER REMOR	PL/GAB-51
6273	SILVIO COSTA SILVY	PL/GAB-30
6913	MARIA ODETE DANIEL COLODEL	PL/GAB-72
6962	GABRIELA PINTO SCHELP	PL/GAB-10
6999	MARIA ANGELA CANARIN POLLA	PL/GAB-88
7025	LUIZ HENRIQUE LUCIANO DOMINGOS	PL/GAB-44
7117	JULIANA APARECIDA VARELLA DOS SANTOS	PL/GAB-23
7288	ZULMAR SOUZA HABITZREUTER	PL/GAB-28
7333	WADSON CORREA	PL/GAB-59
7378	KELLY DALLA LANA	PL/GAB-72
7460	KÊNIA PAULA PACHECO	PL/GAB-63
7950	ROSIANE VIEIRA	PL/GAB-82
8177	ALEXANDRE FAVERO	PL/GAB-34

Carlos Antonio Bosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 699, de 30 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência relativos à lotação dos servidores abaixo relacionados, do gabinete do Deputado Andre Fretta May para o gabinete do Deputado Valmir Francisco Comin, a partir de 30 de maio de 2016.

Matrícula	Nome do Servidor
1380	GERALDO MARQUES
1601	ROMEU FRANZONI JUNIOR
1909	SANTINA SILVESTRI

Carlos Antonio Bosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 700, de 30 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para o qual foi designada a servidora **SANTINA SILVESTRI**, matrícula nº 1909, do gabinete do Deputado Andre Fretta May para o gabinete do Deputado Valmir Francisco Comin, a contar de 30 de maio de 2016.

Carlos Antonio Bosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 701, de 30 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR

que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Administrativa Interna**, a contar de 30 de maio de 2016.

Gab Dep Valmir Francisco Comin

Matrícula	Nome do Servidor
8177	ALEXANDRE FAVERO
5523	AMANDHA CUNHA DA COSTA
6166	ANA PAULA BLEYER REMOR
9088	CARLOS LAZZARETTI
7117	JULIANA APARECIDA VARELLA DOS SANTOS

Carlos Antonio Bosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 702, de 30 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR

que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 30 de maio de 2016.

Gab Dep Valmir Francisco Comin

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
3282	ANDERSON MACAGNIN	CRICIÚMA
4422	ELZA MARIA INACIO	SÃO JOSÉ
6962	GABRIELA PINTO SCHELP	CRICIÚMA
6040	JOAO BATISTA RODRIGUES	IÇARA
7378	KELLY DALLA LANA	CRICIÚMA
7460	KÊNIA PAULA PACHECO	CRICIÚMA
7025	LUIZ HENRIQUE LUCIANO DOMINGOS	CRICIÚMA
6999	MARIA ANGELA CANARIN POLLA	SÃO JOSÉ
6913	MARIA ODETE DANIEL COLODEL	TIMBÉ DO SUL
7950	ROSIANE VIEIRA	JAGUARUNA
6273	SILVIO COSTA SILVY	BIGUAÇÚ
7333	WADSON CORREA	TUBARÃO
5825	ZENAIR ESTEVAM	SÃO JOSÉ
7288	ZULMAR SOUZA HABITZREUTER	ITAPEMA

Carlos Antonio Bosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 703, de 30 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora MARIZA DORACI PEREIRA, matrícula nº 2980, de PL/GAB-61 para o PL/GAB-70, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Junho de 2016 (Gab Dep Silvio Dreveck).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 704, de 30 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **WILLIAM AMPESE**, matrícula nº 7941, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-52, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de Junho de 2016 (Gab Dep Neodi Saretta).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 705, de 30 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ALEXANDRE FILOMENO FONTES FILHO, matrícula nº 6934, de PL/GAB-75 para o PL/GAB-70, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Junho de 2016 (Gab Dep Silvio Dreveck).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 706, de 30 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor FABIANO FREITAS, matrícula nº 5731, de PL/GAB-60 para o PL/GAB-62, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Junho de 2016 (Gab Dep Silvio Dreveck).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 707, de 30 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR LUIZ GONZAGA WESTARB para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt - Guabiruba).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 708, de 31 de maio de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 094, de 9 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **MAURICIO NASCIMENTO**, matrícula nº 2039, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, no mês de junho do corrente ano, por conta da dotação orçamentária 1138 - Administração de Pessoal e Encargos, 339014 - Diárias Civil.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 709, de 31 de maio de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 094, de 9 de fevereiro de 2015, e o inciso I do art. 1º do Ato da Mesa nº 128, de 27 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora **ANDREA CRISTIANE FIALEK**, matrícula nº 7734, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Diretor Financeiro, código PL/DAS-7, com fundamento no art. 17, da Portaria nº 1015, de 26 de março de 2015, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para pagamento antecipado de combustíveis, no mês de junho do corrente ano, à conta da Ação 1144 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, na dotação 33.90.30.96 - Material de Consumo.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 710, de 31 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR no Gab Dep Gean Loureiro **CARLOS HENRIQUE CLIMACO**, Técnico em Edificações, matrícula nº 5716-9, servidor da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 652, de 30 de março de 2016, sob a égide do Termo de Convênio nº 1546/2015, a contar de 30 de maio de 2016.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 711, de 31 de maio de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 4783/2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER à servidora **MARIA NATEL SCHEFFER LORENZ**, matrícula nº 2415, **LICENÇA-PRÊMIO** referente aos 4 (quatro) quinquênios compreendidos entre 8/3/1993 a 7/3/1998; 8/3/1998 a 7/3/2003; 8/3/2003 a 7/3/2008; e 8/3/2008 a 7/3/2013.
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 712, de 31 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Administrativa Interna**, a contar de 1º de junho de 2016.

Gabinete do Deputado Carlos Fernando Coruja Agustini

Matrícula	Nome do Servidor
2006	MARLENE SALETE FACCIN PEREIRA
8133	JULIANA APARECIDA BAPTISTA BORDIN
7131	JAIRO VIEIRA

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 713, de 31 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **DOUGLAS FERNANDO MELLO**, matrícula nº 8164, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Junho de 2016 (Gab Dep Rodrigo Minotto).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 714, de 31 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **VALCIR ANTONIO MATIAS**, matrícula nº 8001, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-67, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Junho de 2016 (Gab Dep Rodrigo Minotto).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 715, de 31 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **VANDINALDO FRANCISCO DOS SANTOS**, matrícula nº 5881, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-56, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Junho de 2016 (Gab Dep Kennedy Nunes).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 716, de 31 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **NABOR JOSE SCHMITZ**, matrícula nº 7218, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-72, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Junho de 2016 (Gab Dep Luiz Fernando Cardoso).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 717, de 31 de maio de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

NOME SERVIDOR	MATR	PERCENTUAL		VIGÊNCIA	PROCESSO Nº
		Concedido	Total		
ARMANDO CORREA DE MELO JUNIOR	5505	6%	6%	8/3/2016	0818/2016
ALINE BUSSOLO	3403	15%	15%	3/5/2016	1243/2016
ALLAN DE SOUZA	6339	6%	6%	5/4/2016	1003/2016
CARLOS ALBERTO MAFRA TABALIPA	3108	3%	21%	12/5/2016	1274/2016
CARLOS LEOMAR KREUZ	9165	30%	30%	9/5/2016	1208/2016
CLEBERSON FABIANO NICHELE	7863	3%	6%	29/2/2016	0970/2016
GILMAR PAGOTTO	3183	15%	15%	3/5/2016	1236/2016
JOAO PAULO BORGES PAIXAO	6200	3%	9%	5/5/2016	1180/2016

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 718, de 31 de maio de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

NOME SERVIDOR	MATR	PERCENTUAL		VIGÊNCIA	PROCESSO Nº
		Concedido	Total		
JOSIANE MONTIBELLER	7057	3%	3%	2/3/2016	0921/2016
JUSSIE CHAVES SEDREZ	6313	3%	6%	5/4/2016	0945/2016
JULIANE ROCHA GONÇALVES	6338	3%	6%	5/4/2016	1002/2016
LUIZ FELIPE CANDIDO RIBEIRO	6348	3%	6%	5/4/2016	1004/2016
LILIAN ALVES LEGARREA	7389	3%	3%	9/5/2016	1201/2016
MAURO SANTOS DE VARGAS	6316	3%	6%	5/4/2016	0939/2016
TIAGO EMANOEL DE SOUZA	6319	3%	6%	5/4/2016	0944/2016

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 719, de 31 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR ANDRÉ LUIZ DUARTE DE SOUZA para

exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-56, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Kennedy Nunes - Joinville).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 720, de 31 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR MICHELE SANTOS DA SILVA para exercer o

cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ana Paula Lima).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0150.3/2016

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 494**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 24 de maio de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 25/05/16

ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
NESTA

EM Nº 022/15 Florianópolis, 05 de outubro de 2015.

Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência proposta de alteração da Lei no 13.517, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.

O projeto de Lei em questão pretende excluir a necessidade da elaboração de 10 (dez) Planos Regionais de Saneamento Básico, um para cada Região Hidrográfica do Estado, uma vez que estes serão atendidos pelo Plano Estadual de Saneamento. Em razão disto, verificou-se ainda, a necessidade de suprimir a obrigatoriedade de formação das "Comissões Regionais de Saneamento Básico", tendo em vista que, com a exclusão dos Planos Regionais, estas perderiam a principal atribuição, desmotivando a sua formação.

Pretende-se, ainda, adequar a Lei em questão no que se refere ao Fundo Estadual de Saneamento Básico, instituído pelo art. 21, tornando-o um instrumento institucional de caráter financeiro destinado a reunir e canalizar recursos financeiros para a execução da Política Estadual de Saneamento como um todo, adequando sua regulamentação em conformidade com a de outros Fundos Estaduais.

Outrossim, pretende-se também adequar a estrutura organizacional do Conselho Estadual de Saneamento, a fim de padronizá-lo com os demais Conselhos em atuação no Estado.

Por derradeiro, em atendimento ao que preceitua o art. 7º, inciso VI do Decreto estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, solicito que seja a presente proposta submetida à ALESC, em regime de urgência, haja vista sua relevância para o nosso Estado.

Isto posto, submetemos à apreciação de Vossa Excelência, proposta de alteração da Lei emenda, em anexo, com as devidas alterações.

Respeitosamente,

CARLOS CHIODINI

Secretário de Estado

PROJETO DE LEI Nº 0150.3/2016

Altera a Lei nº 13.517, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.517, de 4 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
II - Sistema Estadual de Saneamento, para efeitos desta Lei definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, interagem de modo articulado, integrado e cooperativo para formulação, execução e atualização do Plano Estadual de Saneamento, de acordo com os conceitos, os princípios, os objetivos, as diretrizes e os instrumentos da Política Estadual de Saneamento estabelecidos por esta Lei, e apoio aos Municípios na implementação dos Planos Municipais; e

III - Fundo Estadual de Saneamento, para efeitos desta Lei caracterizado como o instrumento institucional de caráter financeiro destinado a reunir e canalizar recursos financeiros para a execução da Política Estadual de Saneamento.” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 13.517, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

II - o desenvolvimento da capacidade tecnológica, financeira e gerencial dos serviços públicos de saneamento depende da adoção de normas relativas a tarifas ou outras formas de cobranças compatíveis com esse objetivo, visando assegurar a necessária racionalidade na utilização dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saneamento;

IV - o Sistema Estadual de Saneamento deverá fomentar a implantação de soluções conjuntas mediante planos de ação integrada, buscando sempre a relação entre custo e benefício favorável;

..... ” (NR)
Art. 3º O art. 8º da Lei nº 13.517, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Plano Estadual de Saneamento deverá ser elaborado quadrienalmente e avaliado pelo Conselho Estadual de Saneamento.

..... ” (NR)
Art. 4º O art. 9º da Lei nº 13.517, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para a avaliação da eficácia do Plano Estadual de Saneamento, o Conselho Estadual de Saneamento fará publicar, até 30 de abril de cada ano, relatórios sobre a situação da salubridade ambiental no Estado, objetivando dar transparência à administração pública e subsídios às ações dos Poderes Executivo e Legislativo de âmbito municipal, estadual e federal.

§ 1º Os relatórios devem conter:

I - avaliação da salubridade ambiental;

II - avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Estadual de Saneamento; e

III - proposição de eventuais ajustes dos programas, dos cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas no Plano Estadual de Saneamento.

§ 2º Os relatórios deverão ter conteúdo compatível com a sua finalidade e com os elementos que caracterizam o Plano Estadual de Saneamento.

§ 3º Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo consolidarão os eventuais ajustes ao Plano Estadual de Saneamento, decididos pelo Conselho Estadual de Saneamento.

§ 4º O regulamento desta Lei estabelecerá os critérios e prazos para a elaboração e aprovação dos relatórios.” (NR)

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 13.517, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Plano Estadual de Saneamento deverá conter:

..... ” (NR)
§ 2º Nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, o Plano Estadual de Saneamento deverá considerar o desenvolvimento, a organização e a execução de ações, serviços e obras de interesse comum para o saneamento ambiental.” (NR)

Art. 6º O art. 11 da Lei nº 13.517, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

XIII - o órgão estadual responsável pela regulação dos serviços públicos de saneamento básico.” (NR)

Art. 7º O art. 12 da Lei nº 13.517, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

..... ” (NR)
II - os serviços públicos de saneamento de âmbito regional serão geridos mediante articulação e integração intermunicipal ou entre o Estado e os Municípios, por meio de prestação regionalizada, consorciação ou convênio de cooperação de serviços de saneamento; e

..... ” (NR)
Art. 8º O art. 17 da Lei nº 13.517, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A estrutura organizacional do Conselho Estadual de Saneamento compreende:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva; e

V - Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. As atribuições, o funcionamento e as estruturas dos órgãos do Conselho serão definidos no Regimento Interno.” (NR)

Art. 9º O art. 18 da Lei nº 13.517, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Conselho Estadual de Saneamento será composto de 24 (vinte e quatro) representantes do Poder Público estadual e da sociedade civil organizada, observada a paridade, conforme segue:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público estadual, sendo:

a) 1 (um) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), que presidirá o Conselho;

b) 1 (um) da Secretaria de Estado do Planejamento (SPG);

c) 1 (um) da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR);

d) 1 (um) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

e) 1 (um) da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

f) 1 (um) do Batalhão de Polícia Militar Ambiental;

g) 1 (um) da Fundação do Meio Ambiente (FATMA);

h) 1 (um) da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN);

i) 1 (um) da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (EPAGRI);

j) 1 (um) dos Municípios;

k) 1 (um) do órgão estadual responsável pela regulação dos serviços públicos de saneamento; e

l) 1 (um) do órgão responsável pela regulação dos serviços públicos de saneamento em âmbito intermunicipal; e

II - 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º A representação da sociedade civil organizada será exercida por instituições que possuam afinidade com o setor de saneamento básico, especificada em convocação ou, ainda, mediante convite do titular da SDS.

§ 2º Os órgãos, as entidades e as instituições de que trata o *caput* deste artigo indicarão 1 (um) representante e até 2 (dois) suplentes para compor o Plenário, a serem designados mediante portaria expedida pelo titular da SDS.

§ 3º Os órgãos e as entidades representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada farão parte do Conselho por 1 (um) biênio.” (NR)

Art. 10. O art. 23 da Lei nº 13.517, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Fundo Estadual de Saneamento, vinculado à SDS, deverá ser contabilizado como unidade orçamentária própria.

Parágrafo único. A gestão do Fundo Estadual de Saneamento será realizada pelo titular da SDS ou por servidor por ele designado.” (NR)

Art. 11. O art. 25 da Lei nº 13.517, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Constituirão recursos do Fundo Estadual de Saneamento:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Estado e da União e em seus créditos adicionais;

II - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública ou privada, nacional ou internacional;

III - doações realizadas por pessoas físicas, jurídicas, por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IV - empréstimos de instituições financeiras federais, estaduais ou municipais;

V - reversão dos saldos anuais não aplicados;

VI - rendimentos que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII - outras receitas de qualquer natureza destinadas ao Fundo ou por ele recebidas.

Parágrafo único. Os saldos verificados ao final de cada exercício financeiro constituem receita do Fundo Estadual de Saneamento, devendo ser aplicados em seus objetivos, conforme disposto nesta Lei.” (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o § 3º do art. 8º da Lei nº 13.517, de 4 de outubro de 2005;

II - o inciso V do art. 16 da Lei nº 13.517, de 4 de outubro de 2005;

III - o art. 19 da Lei nº 13.517, de 4 de outubro de 2005; e

IV - o art. 20 da Lei nº 13.517, de 4 de outubro de 2005.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0151.4/2016

Declara de Utilidade Pública a Associação de Voluntários do Centro de Pesquisas Oncológicas - CEPON, de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Voluntários do Centro de Pesquisas Oncológicas, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
 III - certidão atualizada no registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
 IV - balancete contábil.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Sessões.

Deputado João Amin

Lido no Expediente
Sessão de 31/05/16

JUSTIFICATIVA

A Associação de Voluntários do Centro de Pesquisas Oncológicas - Cepon - (AVOC), é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sem fins econômicos, que iniciou suas atividades em 14 de Agosto de 2014. A AVOC é uma associação de voluntários que presta apoio ao Centro de Pesquisas Oncológicas (CEPON).

A Associação é mantida com a mensalidade dos associados, com a realização de rifas, chás beneficentes e o apoio espontâneo da sociedade. Tendo em vista os reflexos que o câncer causa nos pacientes, a Associação presta auxílio através do fornecimento de alimentação, roupas, medicamentos, próteses, perucas, entre outros procedimentos que são essenciais para amenizar o tratamento realizado.

Por estas razões, submeto aos Senhores Deputados e Deputadas o presente Projeto de Lei.

Deputado João Amin

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0152.5/2016

Declara de Utilidade Pública Ação Social e Cultural Afonso Staeheling, de Anitápolis.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
 III - certidão atualizada no registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
 IV - balancete contábil.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Sessões.

Deputado João Amin
Lido no Expediente
Sessão de 31/05/16

JUSTIFICATIVA

A Ação Social e Cultural Afonso Staehelin (ASCAS), é uma associação civil, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, cultural e de assistência social. Foi fundada em 1º de Setembro de 2008.

A Ação Social desenvolve ações culturais, artísticas e de lazer; desenvolve ações e projetos sociais visando a geração de trabalho e renda, e a defesa da cidadania; desenvolve ações e projetos que levem à promoção humana, à justiça e à igualdade social, dentre outras inúmeras ações.

Por estas razões, submeto aos Senhores Deputados e Deputadas o presente Projeto de Lei.

Deputado João Amin

*** X X X ***

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008.9/2016

Acrescenta o artigo 177-A ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 005/2008 (cópia digitalizada de anexados nas proposições principais).

Art. 1º Acrescenta o artigo 177-A ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 005/2008, com a seguinte redação:

Art. 177-A. As emendas, os pareceres e outros documentos que forem anexados no decorrer da tramitação das proposições descritas nos incisos I, II, III e IV do artigo 176 desta Resolução, terão, obrigatoriamente, cópia digitalizada disponibilizada para visualização, juntamente com a proposição principal na página eletrônica da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de maio de 2016.

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
Sessão de 31/05/16

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Resolução visando acrescentar o artigo 177-A do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (RIALESC). O objetivo é fazer com que as emendas, os pareceres e outros documentos que forem apensados nas Propostas de Emenda a Constituição, aos Projetos de Lei Complementar, Projetos de Lei, Projetos de Conversão em Lei de Medida Provisória, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Ofícios e Projetos de Lei Delegada (proposições descritas nos incisos I, II, III e IV do artigo 176 da RIALESC) tenham cópia digitalizada disponibilizada na página eletrônica da ALESC, juntamente com a proposição principal.

A informática e a tecnologia da informação passam por uma fase de desenvolvimento acelerado, sendo necessário fazer uso para facilitar a transparência e ao acesso a informação.

Nos últimos anos, a ALESC evoluiu na transparência de questões referentes a área administrativa. Porém, essa evolução não aconteceu ainda na área legislativa.

Os Parlamentares, os assessores dos gabinetes, os servidores da administração da Casa, e o conjunto da população precisam ter acesso fácil e rápido a íntegra das proposições legislativas que tramitam na ALESC, em especial as supracitadas, incluindo todos o material apensado durante a tramitação das mesmas.

A Câmara dos Deputados e várias Assembleias Legislativas já fazem isso, facilitando a pesquisa sobre as matérias e o acesso a informação para quem se interessa em pesquisar a qualquer distância.

Pelos motivos aqui expostos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das sessões, de maio de 2016.

Deputada Luciane Carminatti

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001.8/2016

O inciso II do art. 19 do PLC 0001.8/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19.....

II - a remoção do servidor para unidade que não pertença à respectiva regional de lotação inicial, observado o disposto no parágrafo único do art. 41 desta Lei Complementar;"

Sala das Comissões,
 Deputado Silvio Dreveck

APROVADO EM 1º TURNO
 Em Sessão de 24/05/16
 APROVADO EM 2º TURNO
 Em Sessão de 24/05/16

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001.8/2016

O parágrafo único do art. 23 do PLC 0001.8/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23.....

Parágrafo único. No ano que ocorrer a progressão, na hipótese do aniversário natalício do servidor ocorrer anteriormente à data de término do estágio probatório, fica fixado como termo inicial para a concessão a data de término do referido estágio constante da portaria de homologação, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar."

Sala das Comissões,
 Deputado Silvio Dreveck

APROVADO EM 1º TURNO
 Em Sessão de 24/05/16
 APROVADO EM 2º TURNO
 Em Sessão de 24/05/16

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016

Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Plano de Carreira e Vencimentos dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC).

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Plano de Carreira e Vencimentos: sistema de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura de carreira, cargo, remuneração e desenvolvimento funcional;

II - Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo estruturado em carreira;

III - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional do servidor dentro do cargo para o qual prestou concurso público, composta por classes;

IV - Cargo de Provimento Efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas, definidas na legislação estadual, cometidas a servidor aprovado por meio de concurso público;

V - Classe: graduação vertical ascendente existente na carreira;

VI - Desenvolvimento Funcional: evolução na carreira mediante progressão funcional e progressão extraordinária;

VII - Progressão Funcional: deslocamento funcional do servidor ocupante de cargo efetivo para a classe imediatamente superior da respectiva carreira;

VIII - Avaliação Administrativa do Mérito: processo contínuo e sistemático de descrição, análise e avaliação das competências no desempenho das atribuições do cargo, oportunizando o crescimento profissional, bem como possibilitando o alcance das metas e objetivos institucionais; e

IX - Enquadramento Funcional: posicionamento do servidor detentor de cargo de provimento efetivo no Plano de Carreira instituído por esta Lei Complementar, observada a linha de correlação.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º Integram o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania os cargos de provimento efetivo de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo, cujas carreiras são constituídas por 8 (oito) classes, representadas pelos algarismos romanos I a VIII, com quantitativo fixado pelo Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º A descrição e especificação dos cargos de provimento efetivo de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo, que trata das atribuições e requisitos para a investidura, constam, respectivamente, dos Anexos II e III desta Lei Complementar.

§ 2º O Quadro Lotacional, composto pelos cargos efetivos constantes do Anexo I desta Lei Complementar, será fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo, no qual constará a unidade lotacional e o respectivo quantitativo.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Art. 4º O enquadramento funcional dos titulares dos cargos de provimento efetivo de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo será realizado na forma da linha de correlação constante do Anexo IV, parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á na data de 1º de maio de 2016, de acordo com o tempo de serviço público estadual e a titulação que o servidor possuir em 30 de abril de 2016.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA

Seção I

Do Ingresso

Art. 5º O ingresso nos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo ocorrerá por meio de concurso público que conterà as seguintes fases:

I - prova objetiva;

II - prova de capacidade física;

III - avaliação de aptidão psicológica vocacionada;

IV - exame toxicológico;

V - investigação social; e

VI - curso de formação profissional.

Parágrafo único. O ingresso nas carreiras de que trata esta Lei Complementar dar-se-á na Classe I.

Art. 6º A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, visa revelar teoricamente, os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições ao cargo pretendido, e versará sobre o programa indicado no edital.

Art. 7º A avaliação da capacidade física, de caráter eliminatório, verificará se o candidato tem condições para suportar o exercício permanente das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A fim de participar da prova de avaliação de capacidade física, o candidato deverá apresentar atestado médico que ateste a aptidão para se submeter aos exercícios discriminados no edital do concurso.

Art. 8º A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, verificará tecnicamente dados da personalidade do candidato, perfil e capacidade mental e psicomotora específicos para o exercício das atribuições do cargo a que estiver concorrendo.

Art. 9º O exame toxicológico e a investigação social de caráter eliminatório obedecerão aos critérios fixados no edital.

Art. 10. O curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, será ministrado pela Academia de Justiça e Cidadania e terá, no mínimo, 200 (duzentas) horas-aula de duração.

§ 1º Estará apto a frequentar o curso de formação profissional o candidato aprovado nas etapas de que tratam os incisos I a V do art. 5º e que cumpra os requisitos estabelecidos nos incisos I a VII do art. 11, ambos desta Lei Complementar, observado o disposto no respectivo edital.

§ 2º Os candidatos aptos a frequentar o curso de formação profissional farão jus, a título de auxílio financeiro, ao valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo irá dispor sobre o regimento interno da Academia de Justiça e Cidadania, que estabelecerá as diretrizes dos cursos de formação profissional das carreiras de que trata esta Lei Complementar.

Art. 11. São requisitos para o ingresso nas carreiras de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo:

I - ser brasileiro;

II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV - não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado;

V - estar em gozo dos direitos políticos;

VI - ter conduta social ilibada;

VII - ter capacidade física plena e aptidão psicológica compatível com o exercício do cargo pretendido;

VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria B; e

IX - possuir diploma de conclusão de curso de ensino superior reconhecido pelo MEC.

Seção II

Da Nomeação, Posse e Exercício

Art. 12. A nomeação para os cargos de provimento efetivo de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no concurso público para ingresso na carreira, observado o disposto no art. 5º desta Lei Complementar.

§ 1º A nomeação será feita após a homologação do concurso público pelo Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, conforme o interesse da Administração e as vagas constantes no edital.

§ 2º As vagas disponibilizadas pelo edital nas respectivas Unidades Prisionais e Socioeducativas de cada região serão escolhidas pelos candidatos sob o critério da ordem classificatória final.

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 13. O servidor nomeado para o cargo efetivo de Agente Penitenciário ou de Agente de Segurança Socioeducativo fica sujeito a um período de estágio probatório de 3 (três) anos, durante os quais serão avaliados os requisitos necessários à investidura do cargo e à aquisição da estabilidade.

§ 1º São requisitos básicos para avaliação durante o período do estágio probatório:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - comprometimento com a Instituição;

IV - relacionamento interpessoal;

V - disciplina;

VI - eficiência; e

VII - conhecimento da profissão e das atividades.

§ 2º Para fins deste artigo considera-se:

I - assiduidade: frequência na unidade de trabalho nos horários preestabelecidos, inclusive convocações;

II - pontualidade: cumprimento dos horários de chegada e saída e saídas nos intervalos da unidade de trabalho, inclusive nas convocações inerentes às atribuições do cargo, conforme Anexo II e III desta Lei Complementar;

III - comprometimento com a Instituição e disciplina: fiel cumprimento dos deveres de servidor público e de Agente Penitenciário

e Agente de Segurança Socioeducativo, bem como a conduta moral e a ética profissional;

IV - relacionamento interpessoal: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com o público em função da boa execução do serviço;

V - eficiência: capacidade de atingir resultados satisfatórios na prestação do serviço, que deve ser realizado em conformidade com as necessidades da Instituição; e

VI - conhecimento da profissão e das atividades: conhecimento técnico acerca das atribuições do cargo que exerce.

§ 3º A avaliação do estágio probatório ocorrerá por meio de processamento automático das informações constantes do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), na forma do regulamento.

§ 4º Compete ao órgão setorial de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania gerir os procedimentos necessários ao estágio probatório sob a supervisão e orientação do órgão normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas (SAGP).

Art. 14. A apuração do atendimento aos requisitos durante o estágio probatório far-se-á à vista do Relatório de Acompanhamento de Desempenho Funcional, elaborada pelas chefias imediatas e encaminhada, reservadamente, à Comissão Permanente de Avaliação Especial.

Art. 15. Será constituída Comissão Permanente de Avaliação Especial para cada carreira, coordenada pelo Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, integrada por no mínimo 3 (três) membros, composta obrigatoriamente por servidores em exercício de cargo de provimento efetivo estável.

Art.16. Compete à Comissão Permanente de Avaliação Especial:

I - coordenar e orientar a aplicação do Relatório de Acompanhamento de Desempenho Funcional;

II - elaborar em conjunto com o setorial de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania o formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional;

III - fixar cronograma de trabalho para cada período de avaliação;

IV - dar conhecimento prévio das normas, critérios e conceitos a serem utilizados nas avaliações;

V - julgar recurso interposto pelo servidor, em razão da avaliação realizada pelo seu chefe imediato;

VI - avaliar e decidir sobre questões que tenham comprometido ou dificultado a aplicação das avaliações pelos avaliadores, sugerindo medidas às unidades competentes; e

VII - formular parecer conclusivo sobre o desempenho do servidor ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, cujo teor deverá contemplar a assinatura da maioria dos integrantes da Comissão.

Art. 17. O servidor considerado apto no Relatório de Acompanhamento de Desempenho Funcional será considerado estável no serviço público estadual.

§ 1º O servidor considerado inapto no Relatório de Acompanhamento de Desempenho Funcional será exonerado.

§ 2º Fica assegurado ao avaliado o conhecimento dos conceitos lançados em seu Relatório de Acompanhamento de Desempenho Funcional.

Art. 18. Durante o período de estágio probatório, é vedado atribuir ao servidor outras atividades além daquelas inerentes ao cargo que ocupa, a fim de não prejudicá-lo na avaliação do estágio probatório.

Art. 19. É vedado, durante o estágio probatório:

I - a convocação ou disposição do servidor para atuar em outros órgãos;

II - a remoção do servidor para unidade que não pertença à respectiva regional de lotação inicial, observado o disposto no parágrafo único do art. 41 desta Lei Complementar;

III - a concessão de licença para o exercício de mandato classista;

IV - o exercício de cargo comissionado e a designação para o exercício de função gratificada;

V - o usufruto de licença-prêmio;

VI - a licença para tratamento de assuntos particulares; e

VII - a licença para cursar pós-graduação.

Art. 20. Fica suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação, para efeito de homologação do estágio probatório, do servidor afastado nas seguintes situações:

I - em licença para tratamento de saúde;

II - em licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - em licença para repouso à gestante;

IV - em licença-paternidade;

V - em licença para concorrer e exercer cargo eletivo;

VI - em licença especial para atender menor adotado;

VII - readaptado;

VIII - em licença por acidente de serviço;

IX - em licença para o Serviço Militar obrigatório; e

X - afastado do cargo para responder processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21. O desenvolvimento funcional dar-se-á nas modalidades de progressão funcional e progressão extraordinária.

Seção II

Da Progressão Funcional

Art. 22. A progressão funcional dar-se-á pela passagem de uma classe da carreira para a imediatamente superior, respeitado os critérios exigidos por esta Lei Complementar.

Art. 23. Não fará jus à progressão funcional o servidor que, durante o período aquisitivo, se encontrar nas seguintes situações:

I - em estágio probatório;

II - que não esteja desempenhando as atribuições do cargo, constantes do Anexo II desta Lei Complementar;

III - aguardando decisão judicial em processo criminal que conste como réu;

IV - preso;

V - condenado, durante o cumprimento integral da pena, ainda que concedida a suspensão ou livramento condicional, nos termos da legislação penal em vigor;

VI - afastado por mais de 180 (cento e oitenta) dias em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

VII - em licença sem remuneração;

VIII - tiver sofrido pena de suspensão disciplinar;

IX - em licença para concorrer ou exercer cargo eletivo;

X - convocado ou colocado à disposição de outros órgãos; e

XI - licenciado para realizar quaisquer cursos em nível de doutorado, mestrado, especialização ou similares, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. No ano que ocorrer a progressão, na hipótese do aniversário natalício do servidor ocorrer anteriormente à data de término do estágio probatório, fica fixado como termo inicial para a concessão a data de término do referido estágio constante da portaria de homologação, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 24. Compete ao setorial de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania gerir os procedimentos necessários à operacionalização da progressão funcional, sob a supervisão e orientação do órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas (SAGP).

Art. 25. A progressão funcional, com o objetivo de aferir o desempenho do servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo, no exercício de suas atribuições, condiciona-se ao preenchimento dos requisitos considerados indispensáveis ao exercício do cargo, por meio da Avaliação Administrativa de Mérito.

Art. 26. Para concorrer à progressão funcional o servidor deverá atender os seguintes pré-requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na mesma classe;

III - obter o mínimo de 20 (vinte) pontos no critério de avaliação estabelecido no art. 30, inciso III, desta Lei Complementar; e

IV - obter, no conjunto da Avaliação Administrativa do Mérito, número de pontos não inferior a 50 (cinquenta).

Art. 27. A progressão funcional do servidor no cargo dar-se-á de 3 (três) em 3 (três) anos, de uma classe para a imediatamente superior e será concedida mediante apuração de pontos aferidos na Avaliação Administrativa de Mérito, observados os critérios estabelecidos por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A progressão de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no mês de aniversário natalício do servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 28. A modalidade de progressão de que trata esta Seção ocorrerá a partir de 1º de maio de 2019.

Parágrafo único. Em razão do enquadramento realizado na forma do art. 4º desta Lei Complementar, considerar-se-á, para o primeiro interstício, o período aquisitivo de 1º de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2018; para os demais, o período aquisitivo iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2019.

Art. 29. A Avaliação Administrativa do Mérito do servidor ocupante de cargo efetivo tem por finalidade avaliar as competências no desempenho das atribuições do cargo, para efeitos de:

I - levantar as necessidades de treinamentos e capacitações para o alinhamento do desempenho individual ao desempenho institucional;

II - identificar competências que necessitem de aprimoramento visando o aperfeiçoamento da força de trabalho da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; e

III - valorizar e estimular o servidor a investir em desenvolvimento profissional e melhoria do desempenho.

§ 1º Excepcionalmente, havendo impedimento do avaliador ou situação que indique incompatibilidade técnica funcional com o avaliado e, conseqüentemente, comprometimento do resultado, a Avaliação Administrativa do Mérito deverá ser realizada pelo substituto formal do seu superior imediato, ou por outro indicado pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional, mediante justificativa circunstanciada.

§ 2º O servidor que, durante o período de referência da avaliação, tiver exercido suas atribuições sob a liderança de mais de um superior hierárquico, será avaliado por aquele ao qual esteve subordinado por mais tempo.

Art. 30. A Avaliação Administrativa do Mérito será efetuada mediante a atribuição de até 100 (cem) pontos, assim distribuída:

I - até 10 (dez) pontos para o critério tempo de serviço; que será computado respeitado o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício no atual cargo e classe;

II - até 20 (vinte) pontos, atribuídos em formulário individual de desempenho preenchido pela sua chefia imediata, mediante avaliação dos seguintes critérios:

a) comprometimento com a Instituição: fiel cumprimento dos deveres de servidor público;

b) relacionamento interpessoal: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com o público em função da boa execução do serviço;

c) eficiência: capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas para tanto;

d) iniciativa: ações espontâneas e apresentação de ideias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando seu bom funcionamento;

e) conduta ética: postura de honestidade, responsabilidade, respeito à Instituição e ao sigilo das informações, às quais tem acesso em decorrência do trabalho e observância a regras, normas e instruções regulamentares;

f) produtividade no trabalho: a comprovação, a partir da comparação da produção desejada com o trabalho realizado que será aferido, sempre que possível, com base em relatórios estatísticos de desempenho quantificado;

g) qualidade do trabalho: demonstração do grau de exatidão, precisão e apresentação, quando possível, mediante apreciação de amostras, do trabalho executado, bem como pela capacidade demonstrada pelo servidor no desempenho das atribuições do seu cargo; e

h) disciplina e zelo funcional: observância dos preceitos e normas, com a compreensão dos deveres, da responsabilidade, do respeito e seriedade com os quais o servidor desempenha suas atribuições e a execução de suas atividades com cuidado, dedicação e compreensão dos deveres e responsabilidade;

III - até 40 (quarenta) pontos para o critério cumprimento de carga horária de cursos de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento, ministrados pela Academia de Justiça e Cidadania e/ou outras instituições públicas ou privadas, observada a seguinte carga horária:

CLASSE	NÚMERO DE HORAS
II	80
III	100
IV	120
V	140
VI	160
VII	180
VIII	200

IV - até 30 (trinta) pontos para a participação, a conclusão ou a produção de atividades relacionadas diretamente com as áreas técnicas do Sistema Prisional e Sistema de Atendimento Socioeducativo, áreas administrativas, jurídicas e/ou de interesses institucionais da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

§ 1º Para fins do critério de avaliação constante do inciso II deste artigo, o formulário individual de desempenho será preenchido anualmente, sempre no mês anterior ao mês de aniversário natalício do servidor, devendo a pontuação ser apurada de acordo com a média aritmética dos pontos obtidos nos 3 (três) anos de avaliação.

§ 2º Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a contagem dos pontos de que trata este artigo.

Art. 31. A análise do curso e registro no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), para efeito de progressão funcional, será procedida pelo Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

§ 1º Considera-se curso de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento a participação em cursos de atualização, reciclagem ou aprimoramento, bem como congressos, seminários, palestras e eventos afins, realizados por órgãos públicos ou privados.

§ 2º Os cursos de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento realizados pelo servidor, deverão estar relacionados com as atribuições do cargo ou área de atuação, sendo necessária carga horária mínima de 8 (oito) horas para efeito de homologação e validação.

§ 3º Somente serão validados para a progressão funcional os cursos concluídos e homologados no interstício aquisitivo da referida progressão que ocorrerá de 3 (três) em 3 (três) anos tendo seu saldo restante zerado.

§ 4º Somente serão computados para fins desta modalidade de progressão os cursos e eventos concluídos posteriormente ao ingresso do servidor no cargo no qual está investido.

§ 5º O curso de formação profissional bem como o curso superior exigido como pré-requisito para o exercício profissional do cargo, não serão considerados para fins de progressão funcional.

§ 6º Não serão considerados os cursos sequenciais de complementação de estudos e sequenciais de formação específica; cursos preparatórios para concursos públicos; cursos preparatórios para a carreira da Magistratura e cursos de formação que constituam etapa de concursos públicos.

Art. 32. Ficam constituídas 2 (duas) Comissões Permanentes de Desenvolvimento Funcional, uma para a carreira de Agente Penitenciário e uma para a carreira de Agente de Segurança Socioeducativo que serão responsáveis pela condução dos procedimentos de Avaliação Administrativa do Mérito.

§ 1º As Comissões Permanentes de Desenvolvimento Funcional serão constituídas por 3 (três) servidores efetivos de cada carreira, por indicação do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania e seus membros terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 2º Os pedidos de revisão dos pontos poderão ser interpostos pelos servidores, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do resultado da avaliação.

§ 3º As respectivas comissões apreciarão os pedidos de revisão no prazo de 5 (cinco) dias, findo o prazo recursal.

Art. 33. Das decisões das Comissões Permanentes de Desenvolvimento Funcional caberá recursos ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão denegatória do recurso.

Art. 34. Compete às Comissões Permanentes de Desenvolvimento Funcional:

I - elaborar e revisar as normas, procedimentos e os formulários da Avaliação Administrativa do Mérito, propondo alterações quando necessário;

II - acompanhar e avaliar os processos e resultados das avaliações administrativas do mérito, com base nos instrumentos a serem definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo;

III - fixar cronograma de trabalho para cada período de avaliação;

IV - solicitar a constituição de subcomissões de forma regionalizada para subsidiar os trabalhos de avaliação de desempenho;

V - dar conhecimento prévio das normas, critérios e conceitos a serem utilizados nas avaliações;

VI - julgar recurso interposto pelo servidor, em razão da avaliação realizada pelo seu superior imediato;

VII - avaliar e decidir sobre questões que tenham comprometido ou dificultado a aplicação das avaliações pelos avaliadores, sugerindo medidas às unidades competentes;

VIII - dar ciência ao servidor do resultado da sua avaliação; e

IX - formular parecer conclusivo sobre o desempenho dos servidores para a Academia de Justiça e Cidadania da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, cujo teor deverá contemplar a assinatura da maioria dos integrantes da respectiva Comissão, observado o resultado efetivo da pontuação obtida na Avaliação Administrativa do Mérito por ele obtido, com a correspondência de conceitos de desempenho conforme segue:

a) "apresenta perfil de alta performance": igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

b) "demonstra perfil esperado": igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

c) "exerce as atribuições, mas necessita de aprimoramento": igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima; e

d) "necessita desenvolver": inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

Art. 35. Em benefício daquele a quem de direito caiba a progressão, é declarado sem efeito o ato que a houver decretado indevidamente.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de má-fé devidamente comprovados, o servidor promovido indevidamente fica desobrigado a restituir o que a mais houver recebido.

Seção III

Da Progressão Extraordinária

Art. 36. São consideradas modalidades de progressão extraordinária as realizadas por Ato de Bravura e *Post Mortem*.

Art. 37. A progressão extraordinária ocorrerá, em caráter excepcional, pela prática de ato de bravura, ou quando o servidor ficar permanentemente inválido em virtude de ferimento sofrido em ação.

§ 1º Considera-se ação a realização ou a participação em atividades operacionais do Sistema Penitenciário ou Sistema Socioeducativo na execução de tarefas para manutenção da ordem pública, conforme apurado em procedimento administrativo próprio.

§ 2º A progressão extraordinária dar-se-á para a classe imediatamente superior àquela que o servidor se encontrar enquadrado.

Art. 38. A progressão por Ato de Bravura se efetivará pela prática de ato considerado meritório e terá as circunstâncias para a sua ocorrência apuradas em investigação conduzida por membros da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, Ato de Bravura em serviço corresponde à conduta do Agente Penitenciário e do Agente de Segurança Socioeducativo que no desempenho de suas atribuições e para a preservação da vida de outrem, coloque em risco incomum a sua própria vida, demonstrando coragem e audácia.

Art. 39. A progressão *Post Mortem* tem por objetivo expressar o reconhecimento do Estado ao Agente Penitenciário e ao Agente de Segurança Socioeducativo falecido, quando:

I - no cumprimento do dever; e

II - em consequência de ferimento recebido no exercício da atividade ou por enfermidade contraída em razão do desempenho da função.

§ 1º A superveniência do evento morte, em decorrência dos mesmos fatos e circunstâncias que tenham justificado progressão anterior por Ato de Bravura, excluirá a de caráter *Post Mortem*.

§ 2º A progressão de que trata o *caput* deste artigo terá as circunstâncias para a sua ocorrência apuradas em investigação conduzida por membros da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional.

CAPÍTULO VI DA REMOÇÃO

Art. 40. Remoção é o deslocamento do servidor efetivo de uma para outra unidade lotacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, com ou sem mudança de cidade.

Art. 41. O servidor poderá ser removido:

I - por concurso;

II - por permuta, a critério da Administração;

III - *ex officio*, no interesse da Administração; e

IV - *ex officio*, por conveniência da disciplina.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório somente poderá ser removido na hipótese do inciso IV deste artigo.

Art. 42. As remoções são autorizadas ou determinadas pelo Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, após pronúncia do superior imediato do servidor e do Diretor do Departamento de origem.

Art. 43. Na remoção por concurso, terá preferência o servidor com maior tempo de efetivo exercício na carreira e, em caso de empate, que obteve melhor classificação no concurso de ingresso.

Art. 44. A nomeação para o exercício de cargo comissionado ou a designação para função gratificada no serviço público estadual não prejudica a contagem de tempo a que se refere o art. 43 desta Lei Complementar, desde que as funções exercidas estejam relacionadas às atribuições dos cargos de que trata esta mesma Lei Complementar.

Art. 45. A remoção por permuta será processada à vista de pedido conjunto dos interessados e direcionados ao gestor da unidade de lotação, desde que sejam integrantes da mesma carreira.

Parágrafo único. A remoção por permuta só pode ser concedida ao servidor estável, após 3 (três) anos de efetivo exercício na sua regional de lotação.

Art. 46. A remoção *ex officio*, no interesse da Administração, ocorrerá observando-se os seguintes motivos:

I - pela necessidade de servidor com qualificação específica para atender relevante interesse institucional;

II - para substituir servidor em impedimentos legais; e

III - em decorrência de causa emergencial devidamente justificada.

§ 1º Compete à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania observar os seguintes critérios na escolha do servidor a ser removido, sucessivamente:

I - aquele que possuir melhor qualificação específica e que se dispuser a ser removido;

II - aquele que se dispuser a ser removido;

III - aquele que contar menor tempo de serviço;

IV - aquele residente em localidade mais próxima; e

V - o menos idoso.

§ 2º O levantamento e a análise da documentação comprobatória relacionada à melhor qualificação específica de que trata o inciso I deste artigo é de competência da Academia de Justiça e Cidadania.

Art. 47. A remoção *ex officio*, por conveniência da disciplina, será precedida de procedimento administrativo disciplinar, com manifestação motivada do Corregedor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, sobre a conveniência da remoção.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo o servidor não faz jus ao recebimento da verba indenizatória a título de ajuda de custo prevista no art. 48 desta Lei Complementar.

Art. 48. No caso de remoção *ex officio*, que implicar mudança de Município, o servidor terá direito a 15 (quinze) dias de trânsito, prorrogável por igual período, em caso de justificada necessidade, bem como ao pagamento de verba indenizatória, a título de ajuda de custo, para compensar as despesas de transporte e novas instalações, equivalente ao valor correspondente à remuneração do cargo, limitado a 2 (duas) vezes ao ano ao mesmo servidor.

Art. 49. Não se consideram remoção as designações para operações especiais que exijam o deslocamento temporário do exercício do servidor para outro Município ou comarca diversos da sua sede lotacional, assegurada a percepção dos benefícios financeiros previstos em lei.

Art. 50. No caso de remoção, o cônjuge, se integrante das carreiras de que trata esta Lei Complementar, poderá acompanhar o servidor removido para a nova sede e não tem direito à ajuda de custo, observado o interesse da Administração.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Da Extinção de Vantagens e da Composição da Nova Estrutura de Remuneração

Art. 51. Ficam extintas todas as espécies remuneratórias previstas na legislação em vigor em favor dos servidores de que trata esta Lei Complementar, que não estejam especificamente relacionadas no art. 52, em especial:

I - o adicional de local de exercício;

II - o adicional vintenário;

III - o adicional de permanência;

IV - a gratificação de risco de vida incorporada; e

V - a indenização de estímulo operacional - serviço extraordinário e trabalho noturno.

Art. 52. A nova estrutura de remuneração dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo passa a ser composta, exclusivamente, por:

I - vencimento do cargo, conforme previsto no Anexo V, parte integrante desta Lei Complementar, correspondente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - adicional de atividade penitenciária ou adicional de atividade de segurança socioeducativa, respectivamente, para os cargos referidos no *caput* deste artigo;

III - gratificação por hora extraordinária;

IV - adicional noturno; e

V - adicional por tempo de serviço, na forma da lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específicas, de:

I - décimo terceiro vencimento, na forma do inciso IV do art. 27 da Constituição do Estado;

II - terço de férias, na forma do inciso XII do art. 27 da Constituição do Estado;

III - diárias e ajuda de custo, na forma da legislação em vigor;

IV - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição da República, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

V - retribuição financeira transitória pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

VI - vantagem de que trata o § 1º do art. 92 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985;

VII - retribuição financeira transitória pela participação em grupos de trabalho ou estudo, em comissões legais e em órgãos de deliberação coletiva, nos termos do inciso II do art. 85 da Lei nº 6.745, de 1985;

VIII - auxílio-alimentação;

IX - vantagens pessoais incorporadas, observado o disposto no art. 60 desta Lei Complementar; e

X - outras parcelas indenizatórias previstas em lei.

Seção II

Do Adicional de Atividade Penitenciária e do Adicional de Atividade de Segurança Socioeducativa

Art. 53. O Adicional de Atividade Penitenciária e o Adicional de Atividade de Segurança Socioeducativa correspondem:

I - ao índice de 222,25% (duzentos e vinte e dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor do vencimento da respectiva classe, para os servidores de que trata esta Lei Complementar, lotados na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania ou na Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, e em exercício nas suas respectivas unidades; e

II - ao índice de 100% (cem por cento) do valor do vencimento da respectiva classe, para os servidores de que trata esta Lei Complementar, em exercício fora da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 1º É vedada a percepção dos adicionais de que trata este artigo com vantagens próprias dos órgãos, inclusive gratificação de produtividade.

§ 2º Os adicionais de que trata este artigo não integram a base de cálculo das vantagens previstas nos incisos III, IV e V do art. 52 desta Lei Complementar.

Art. 54. Aos servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, estejam lotados ou em exercício fora da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, fica facultada a opção, em caráter irrevogável e irretratável, entre:

I - o Adicional de Atividade Penitenciária e o Adicional de Atividade de Segurança Socioeducativa, no percentual estabelecido no inciso I do art. 53 desta Lei Complementar; e

II - vantagens próprias do órgão no qual se encontrem em exercício.

§ 1º A opção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser formalizada junto ao Setorial de Gestão de Pessoas do Órgão que o servidor estiver em exercício no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Na hipótese de não ser formalizada a opção na forma do disposto no § 1º deste artigo, no prazo assinalado, aplicar-se-á o disposto no inciso I do art. 53 desta Lei Complementar, observada a vedação de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 3º O Setorial de Gestão de Pessoas do Órgão em que o servidor estiver em exercício deverá comunicar ao Órgão Central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas a opção feita pelo servidor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Seção III

Da Gratificação por Hora Extraordinária

Art. 55. A realização de hora extraordinária somente será admitida por imperiosa necessidade de serviço e fechamento de escalas ou turnos de trabalho, previamente elaboradas, desde que devidamente registradas em instrumento ou equipamento de controle individual de jornada, sob a responsabilidade direta da administração da unidade, estando sujeita à fiscalização e normatização dos órgãos do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas e será devida na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente a sua realização.

§ 1º A gratificação por hora extraordinária corresponde ao valor de 1 (uma) hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Para efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o valor da hora normal de trabalho correspondente a 1/200 (um duzentos avos) do valor do vencimento da respectiva classe, desconsiderada qualquer outra vantagem.

§ 3º É devido o pagamento da média aritmética dos valores percebidos a título de gratificação por hora extraordinária:

I - nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde própria, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de primeiro grau, licença especial para atender menor adotado, licença-paternidade, bem como de licença à gestante e férias, considerados os valores percebidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao afastamento; e

II - no décimo terceiro vencimento, considerados os valores percebidos durante o ano civil.

§ 4º Os períodos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde própria, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de primeiro grau, licença especial para atender menor adotado, licença-paternidade, licença à gestante, e férias não serão considerados para o cálculo da média aritmética de que tratam os §§ 3º e 6º deste artigo.

§ 5º A gratificação por hora extraordinária bem como a média de que trata o § 3º deste artigo integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 6º A gratificação por hora extraordinária incorpora-se aos proventos da inatividade no valor correspondente à média aritmética dos valores percebidos nos 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício da atividade anteriores ao pedido de aposentadoria.

§ 7º A gratificação por hora extraordinária, incorporada na forma do § 6º deste artigo, é inacumulável com eventual vantagem pessoal de mesma natureza, admitida a opção.

§ 8º A vantagem de que trata este artigo não integra a base de cálculo dos adicionais previstos nos incisos II e V do art. 52 desta Lei Complementar.

Art. 56. Fica vedado pagamento da gratificação por hora extraordinária aos servidores nomeados para o exercício de cargo de provimento em comissão ou designado para função gratificada, que tem regime de dedicação integral, podendo ser convocados sempre que presente o interesse da Administração ou a necessidade do serviço, observada a compensação.

Seção IV

Do Adicional Noturno

Art. 57. O Adicional Noturno corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora normal de trabalho, por hora noturna, assim considerado o período compreendido entre 22:00 horas e 06:00 horas, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 6.745, de 1985.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o valor da hora normal de trabalho correspondente a 1/200 (um duzentos avos) do valor do vencimento da respectiva classe, desconsiderada qualquer outra vantagem.

§ 2º É devido o pagamento da média aritmética dos valores percebidos a título de adicional noturno:

I - nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde própria, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de primeiro grau, licença especial para atender menor adotado, licença-paternidade, bem como de licença à gestante e férias, considerados os valores percebidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao afastamento; e

II - no décimo terceiro vencimento, considerados os valores percebidos durante o ano civil.

§ 3º Os períodos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde própria, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de primeiro grau, licença especial para atender menor adotado, licença-paternidade, licença à gestante e férias, não serão considerados para o cálculo da média aritmética de que tratam os §§ 2º e 5º deste artigo.

§ 4º O adicional noturno bem como a média de que trata o § 2º deste artigo integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 5º O adicional noturno incorpora-se aos proventos da inatividade no valor correspondente à média aritmética dos valores percebidos nos 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício da atividade anteriores ao pedido de aposentadoria.

§ 6º O adicional noturno, incorporado na forma do § 5º deste artigo, é inacumulável com eventual vantagem pessoal de mesma natureza, admitida a opção.

§ 7º A vantagem de que trata este artigo não integra a base de cálculo dos adicionais previstos nos incisos II e V do art. 52 desta Lei Complementar.

Seção V

Dos Limites Aplicáveis às Horas Extraordinárias e ao Adicional Noturno

Art. 58. Ressalvadas as situações excepcionais previamente autorizadas e devidamente justificadas pelo titular da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, é vedado à chefia imediata convocar o servidor para o cumprimento de hora extraordinária e de adicional noturno que excedam os seguintes limites:

I - 40 (quarenta) horas mensais, para hora extraordinária; e

II - 72 (setenta e duas) horas mensais para o adicional noturno.

§ 1º A inobservância das disposições deste artigo implicará no ressarcimento aos cofres públicos por parte do agente autorizador, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

§ 2º Para efeitos do disposto neste artigo, não se considera a eventual convocação em caráter excepcional em caso de necessidade de serviço e de interesse público de que trata o art. 63 desta Lei Complementar.

Seção VI

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 59. O Adicional por Tempo de Serviço incide exclusivamente sobre o vencimento do cargo, observado, quando couber, o disposto no art. 60 desta Lei Complementar.

Seção VII
Das Vantagens Pessoais

Art. 60. Ficam mantidas as seguintes vantagens pessoais eventualmente percebidas pelos servidores de que trata esta Lei Complementar, exceto quando se tratar de verbas que possuam a mesma natureza e características das vantagens previstas no art. 52 da mesma, ressalvado o direito à opção: vantagem pessoal da Lei Complementar nº 43, de 1992, rubrica 01-0020-01; vantagem pessoal da Lei Complementar nº 83, de 1993, rubrica 01-0266-01; vantagem pessoal da Lei Complementar nº 83, de 1993, rubrica 01-0267-01; vantagem pessoal hora extra SSP, rubrica 01-0501-01; e vantagem pessoal da Lei Complementar nº 222, de 2002, rubrica 01-0551-01.

Seção VIII

Da Implementação do Pagamento do Adicional de Atividade Penitenciária e do Adicional de Atividade de Segurança Socioeducativa

Art. 61. Os valores referentes ao Adicional de Atividade Penitenciária e ao Adicional de Atividade de Segurança Socioeducativa previstos no inciso II do art. 52 desta Lei Complementar serão implementados gradualmente de acordo com os critérios e prazos previstos nesta Seção.

Art. 62. Os valores do Adicional de Atividade Penitenciária e do Adicional de Atividade de Segurança Socioeducativa serão compostos, até sua integralização, pelo somatório de uma parcela fixa, implementada a partir de 1º de maio de 2016, e outra variável, implementada na forma do § 3º deste artigo.

§ 1º A parcela fixa corresponde à diferença positiva entre:

I - o somatório das seguintes vantagens referentes à remuneração do mês de abril de 2016: adicional vintenário, adicional de local de exercício (respeitado o nível de formação do servidor), adicional de permanência, adicional de tempo de serviço, indenização de estímulo operacional - hora extra, indenização de estímulo operacional - horário noturno, gratificação de produtividade, gratificação de gestão em desenvolvimento regional, e gratificação de risco de vida incorporada; e

II - o somatório dos valores das seguintes vantagens relativas à nova estrutura de remuneração prevista nesta Lei Complementar: vencimento, adicional por tempo de serviço, gratificação por hora extraordinária, e adicional noturno.

§ 2º A parcela variável corresponde à diferença positiva entre:

I - o somatório dos valores das seguintes vantagens relativas à nova estrutura de remuneração, de forma integral, prevista nesta Lei Complementar: vencimento, adicional de atividade penitenciária ou adicional de atividade socioeducativa, adicional por tempo de serviço, gratificação por hora extraordinária, e adicional noturno; e

II - o somatório dos valores das seguintes vantagens relativas à nova estrutura de remuneração prevista nesta Lei Complementar: vencimento, adicional por tempo de serviço, gratificação por hora-plantão, adicional de plantão noturno, acrescido da parcela fixa calculada na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º A parte variável, calculada na forma do § 2º deste artigo, será implementada parceladamente de acordo com o cronograma a seguir, até a sua integralização em 1º de maio de 2019:

I - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) a contar de 1º de maio de 2016;

II - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) a contar de 1º de novembro de 2016;

III - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) a contar de 1º de maio de 2017;

IV - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) a contar de 1º de novembro de 2017;

V - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) a contar de 1º de maio de 2018;

VI - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) a contar de 1º de novembro de 2018; e

VII - 25% (vinte e cinco por cento) a contar de 1º de maio de 2019.

§ 4º Para os titulares dos cargos de que trata esta Lei Complementar que, em 30 de abril de 2016, estiverem percebendo o adicional de local de exercício do percentual de 35% (trinta e cinco por cento), considerar-se-á, para o cálculo da parcela fixa de que trata este artigo, o percentual de 100% (cem por cento).

§ 5º Para efeitos do disposto neste artigo, considerar-se-á o quantitativo percebido a título de indenização de estímulo operacional - hora extra e horário noturno, em 30 de abril de 2016, limitados, respectivamente, a 40 (quarenta) e 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Na hipótese de o cálculo previsto neste artigo resultar em decesso remuneratório, aplica-se o disposto no art. 69 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os integrantes das carreiras de que trata esta Lei Complementar, no exercício direto de atividades de vigilância interna e

externa de Penitenciárias, Presídios, Unidades de Atendimento Socioeducativo, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, Colônias Penais Agrícolas, Unidades Prisionais Avançadas, Distritos Policiais, Delegacias de Polícia e Casas de Albergado, ficam sujeitos ao regime de escala de 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

§ 1º São vedados aos servidores citados no *caput* deste artigo:

I - a realização de mais de 8 (oito) escalas de plantão por mês, salvo por convocação em caso de necessidade de serviço, observado o interesse público, e devidamente justificado e homologado pelos Diretores, Gerentes e responsáveis administrativamente e gerencial pelas Penitenciárias, Presídios, Unidades de Atendimento Socioeducativo, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, Colônias Penais Agrícolas, Unidades Prisionais Avançadas, Distritos Policiais, Delegacias de Polícia e Casas de Albergado; e

II - a realização de escalas de plantão em dias consecutivos, ressalvada eventual convocação em caso de necessidade de serviço.

§ 2º O Agente convocado, nos termos do § 1º, inciso I, deste artigo, fica obrigado a cumprir jornada de trabalho estendida, sob pena das sanções disciplinares cabíveis.

§ 3º O disposto neste artigo será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 64. Os cargos comissionados e funções gratificadas cujas atribuições se relacionem às áreas finalísticas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania são privativos de servidores estáveis, titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º Os cargos de mestre de serviço e mestre de oficina ficam excetuados do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O servidor que ocupar cargo comissionado ou função gratificada, para os quais seja necessário o registro no respectivo conselho profissional, deverá comprovar a inscrição e regularização junto ao mesmo.

§ 3º Ao servidor ocupante de cargo em comissão ou designado para o exercício de função gratificada, que não atenda ao disposto no *caput* deste artigo, fica assegurada a permanência no cargo ou função até a exoneração ou dispensa.

Art. 65. O Grupo Justiça e Cidadania - Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator passa a ser denominado Grupo Justiça e Cidadania - Sistema de Atendimento Socioeducativo.

Art. 66. Os Agentes Penitenciários e os Agentes de Segurança Socioeducativo, ativos, gozarão das seguintes prerrogativas, entre outras estabelecidas em lei:

I - documento de identidade funcional com validade em todo Território nacional e padronizado na forma da regulamentação federal;

II - ser recolhido em prisão especial, à disposição da autoridade competente, até o trânsito em julgado de sentença condenatória e, em qualquer situação, separado dos demais presos;

III - ter prioridade nos serviços de transporte, saúde e comunicação públicos e privados, quando em cumprimento de missão;

IV - porte de arma em serviço ou fora dele, na forma da regulamentação federal, sendo vedado o porte de arma de fogo no interior das unidades prisionais e do Sistema de Atendimento Socioeducativo, salvo na hipótese de real necessidade; e

V - livre acesso aos locais sujeitos à fiscalização da execução penal, inclusive penas alternativas, observada a inviolabilidade de domicílio.

§ 1º Não havendo estabelecimento específico para o preso especial nas condições previstas no inciso II deste artigo, os servidores de que trata esta Lei Complementar serão recolhidos em dependência distinta do mesmo estabelecimento, a ser designada pela autoridade competente, por sugestão do Departamento de Administração Prisional (DEAP), até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º Em caso de prisão, independentemente de sua natureza, deverá ser comunicado de imediato o superior hierárquico do servidor.

§ 3º Aplica-se ao servidor inativo o disposto nos incisos II e IV deste artigo.

Art. 67. O Estado fornecerá uniformes e os equipamentos de proteção, quando exigidos pelo estabelecimento, gratuitamente, em conformidade com o art. 31 da Lei nº 6.745, de 1985.

Art. 68. O acesso do servidor às funções de escolta, vigilância externa e custódia de presos e adolescentes infratores fora dos estabelecimentos prisionais e de atendimento socioeducativos será feito mediante teste de aptidão física e psicológica, conforme edital de convocação.

Parágrafo único. A convocação, por edital, será feita de forma gradativa, à medida que os Agentes Penitenciários e Agentes de Segurança Socioeducativos forem habilitados para o desempenho das funções de escolta, custódia de presos fora dos estabelecimentos prisionais e vigilância externa.

Art. 69. Na hipótese de redução de remuneração, de proventos ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei Complementar, eventual diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificável, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento na carreira, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, e da implementação dos valores na forma do disposto no art. 62 desta Lei Complementar.

Art. 70. O Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina aplica-se subsidiariamente aos servidores de que trata esta Lei Complementar.

Art. 71. Serão regulamentadas em decreto pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar, as normas relacionadas a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC), referentes:

- I - ao estágio probatório;
- II - ao Regimento Interno da Academia de Justiça e Cidadania;
- III - ao quadro lotacional;
- IV - ao desenvolvimento funcional;
- V - ao Código de Conduta Ética do Agente Penitenciário e

Agente de Segurança Socioeducativo; e

VI - aos procedimentos de escolta, vigilância externa e intervenção.

Art. 72. Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Lei Complementar, aos servidores dos cargos de origem de Agente Prisional e de Monitor, enquadrados nos cargos de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo, na forma da lei, mantidas as lotações atuais.

Art. 73. O incremento salarial decorrente da aplicação desta Lei Complementar absorve eventuais reajustes concedidos em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 74. Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 75. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 76. Ficam revogados:

I - o art. 2º da Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995;

II - o art. 3º da Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995;

III - o art. 4º da Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995;

IV - o art. 5º da Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995;

V - o art. 13 da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003;

VI - o art. 18 da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003;

VII - a Lei Complementar nº 472, de 10 de dezembro de 2009;

VIII - a Lei Complementar nº 567, de 9 de abril de 2012; e

IX - a Lei Complementar nº 598, de 28 de maio de 2013.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 24 de maio de 2016.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGO	ESCOLARIDADE	CLASSES	QUANTITATIVO
Agente Penitenciário	Nível Superior	I a VIII	3.100
Agente de Segurança Socioeducativo	Nível Superior	I a VIII	690

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Agente Penitenciário	
ESPECIFICAÇÕES:	
REQUISITOS DE INVESTIDURA: Conclusão de ensino superior.	
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.	CLASSE: I a VIII
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades relacionadas com gestão do Sistema Prisional. Efetuar segurança da Unidade Prisional em que atua, mantendo a ordem e disciplina. Vigiar, interna e externamente, investigar, fiscalizar, inspecionar, revistar, intervir, acompanhar e escoltar os presos provisórios ou condenados, zelando pela ordem e segurança deles, bem como da Unidade Prisional, em cumprimento à Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal e observância à legislação correlata.	
DESCRIÇÃO DETALHADA:	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Participar das propostas para definir a individualização da pena e tratamento objetivando a adaptação do preso e a reinserção social; 2. Atuar como agente garantidor dos direitos individuais do preso em suas ações; 3. Receber e orientar presos quanto às normas disciplinares, divulgando os direitos, deveres e obrigações conforme normativas legais; 4. Levantar ao conhecimento do superior imediato os casos graves de indisciplina dos presos; 5. Revistar presos e instalações; 6. Prestar assistência aos presos e internados encaminhando-os para atendimento nos diversos setores sempre que se fizer necessário; 7. Verificar as condições de segurança comportamental e estrutural, comunicando as alterações à chefia imediata; 8. Acompanhar e fiscalizar a movimentação de presos ou internados no interior da Unidade; 9. Acompanhar presos em deslocamentos diversos em acordo com as determinações legais; 10. Zelar pela segurança e custódia dos presos durante as escoltas e permanência fora das unidades prisionais; 11. Efetuar a conferência periódica dos presos ou internados de acordo com as normas de cada Unidade; 12. Observar o comportamento dos presos ou internados em suas atividades individuais e coletivas; 13. Não permitir o contato de presos ou internos com pessoas não autorizadas; 14. Revistar toda pessoa previamente autorizada que pretenda adentrar ao estabelecimento penal; 15. Verificar e conferir os materiais e as instalações do posto, zelando pelos mesmos; 16. Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e volumes, conforme normas específicas da Unidade; 17. Conferir documentos, quando da entrada e saídas de presos da unidade; 18. Operar o sistema de alarme, monitoramento audiovisual e demais sistemas de comunicação interno e externo. 19. Realizar vigilância externa e interna nas unidades prisionais do Estado, impedindo fugas ou arrebatamento de presos; 20. Seguir as normas contidas no plano de trabalho obedecendo à escala de serviço; 21. Ter sob sua responsabilidade materiais de uso comum dos agentes, zelando sempre pelo bom estado e manutenção periódica dos equipamentos; 22. Dirigir veículo oficial; 23. Atuar na fuga iminente e imediata e no planejamento de captura de fugitivos em conjunto com os demais órgãos da segurança pública, bem como recaptura de presos evadidos do cumprimento da execução penal, desde que, com a devida capacitação técnica. 24. Atuar em núcleos inteligência e contrainteligência, bem como núcleos de ação, reação e intervenção penitenciária 25. Participar de procedimentos correicionais; 26. Atuar na fiscalização e aplicação das penas alternativas, através de programas de acompanhamento, fiscalização do cumprimento das medidas impostas, implementação de atividades operacionais visando reduzir o índice de reincidência criminal e fomentar a participação a sociedade neste processo; 27. Assistir e orientar, quando necessário, a formação e capacitação de novos agentes, desde que possua curso e habilidades para função; 28. Custodiar e vigiar os semi e/ou inimputáveis em cumprimento de medida de segurança em local específico, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico; 29. Atuar em conformidade com a Lei de Execuções Penais; e 30. Executar outras atividades correlatas. 	

ANEXO III
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Agente de Segurança Socioeducativo	
ESPECIFICAÇÕES:	
REQUISITOS DE INVESTIDURA: Conclusão de ensino superior.	
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.	CLASSE: I a VIII
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades relacionadas com gestão do Sistema Socioeducativo. Desenvolver ações relacionadas ao atendimento de adolescentes do sistema estadual de medidas socioeducativas, sendo corresponsável pela ressocialização, atuando diretamente na segurança de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, bem como na segurança das unidades de internação, observando-se a legislação correlata.	
DESCRIÇÃO DETALHADA:	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Corresponsabilizar-se pelo processo educacional do adolescente; 2. Atuar com moderação, de forma direta ou indireta, no processo socioeducativo dos adolescentes, por meio do diálogo, orientações e mediação de conflitos; 3. Receber e orientar adolescentes quanto às normas disciplinares, divulgando os direitos, deveres e obrigações conforme normativas legais; 4. Zelar pela disciplina geral dos internos bem como fiscalizar e acompanhar os adolescentes nas atividades de maior periculosidade; 5. Levantar ao conhecimento do superior imediato os casos graves de indisciplina; 6. Verificar as condições de segurança comportamental e estrutural, comunicando as alterações à chefia imediata; 7. Registrar e acompanhar a entrada e saída de visitantes bem como as ocorrências de irregularidades durante a visitação; 8. Registrar as irregularidades e fatos importantes para o atendimento técnico, no livro de ocorrências, observados na admissão e desligamento dos adolescentes da unidade de internação, nas movimentações internas e externas, durante todo o cumprimento da medida socioeducativa; 9. Efetuar e controlar a movimentação interna de adolescentes, acompanhando os atendimentos técnicos, os horários de lazer, cultura, esporte, as atividades escolares e os cursos profissionalizantes; 10. Efetuar a identificação e revista no adolescente e vistoria nos seus pertences durante a admissão e desligamento da unidade de intervenção e nas movimentações internas e externas; 11. Vistoriar periodicamente os alojamentos e os espaços acessados pelos adolescentes; 12. Promover a identificação e revista de visitantes e vistoria em seus pertences; 13. Registrar e acompanhar a entrada e saída de visitantes bem como as ocorrências de irregularidades durante a visitação; 14. Seguir as normas contidas no plano de trabalho obedecendo à escala de serviço; 15. Participar de reuniões técnicas e administrativas sempre que convocado; 16. Ter sob sua responsabilidade materiais de uso comum aos internos, bem como as chaves das instalações vedadas a circulação destes; 17. Acompanhar as movimentações internas e os atendimentos aos adolescentes em pontos estratégicos; 18. Coordenar, planejar, preparar e executar as movimentações externas, primando pela custódia e segurança do interno; 19. Dirigir veículo oficial; 20. Realizar escolta armada em veículo separado e transporte dos adolescentes; 21. Realizar vigilância interna de forma a conter motins e impedir rebeliões e fugas; Realizar vigilância externa e guarda de muralha armada nas unidades impedindo invasão e arrebatamento de interno; 22. Fazer a conferência diária e identificar a quantidade de adolescentes no centro; 23. Coordenar intervenções em situações de emergência nas unidades, utilizando-se de intervenções pedagógicas depois de cessado o risco; 24. Zelar pela ordem, disciplina e segurança interna e externa dos centros de internação; 25. Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e volumes, conforme normas específicas da Unidade; 26. Atuar em núcleos inteligência e contrainteligência, bem como núcleos de ação e intervenção; 27. Participar de procedimentos correicionais; e 28. Executar outras atividades compatíveis com o cargo. 	

ANEXO IV
LINHA DE CORRELAÇÃO
AGENTE PENITENCIÁRIO
AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA
NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	CLASSE
1	0-2 anos e 11 meses	IV
1	3-8 anos e 11 meses	V
1	9-12 anos e 11 meses	VI
1	13-17 anos e 11 meses	VII
1	18 anos	VIII
2	0-2 anos e 11 meses	IV
2	3-6 anos e 11 meses	V
2	7-9 anos e 11 meses	VI
2	10-14 anos e 11 meses	VII
2	15 anos	VIII
3, 4 ou 5	0-2 anos e 11 meses	IV
3, 4 ou 5	3-4 anos e 11 meses	V
3, 4 ou 5	5-7 anos e 11 meses	VI
3, 4 ou 5	8-11 anos e 11 meses	VII
3, 4 ou 5	12 anos	VIII

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTO
AGENTE PENITENCIÁRIO
AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO

CLASSE	VALOR (R\$)
I	1.157,43
II	1.225,51
III	1.361,69
IV	1.601,99
V	1.884,69
VI	2.217,28
VII	2.608,57
VIII	3.298,68

*** X X X ***